



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Credenciamento CHUE - Médicos

Relatório das Comissões - FHEMIG/CHU/CREDENCIAMENTO - 2023

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

CREDENCIAMENTO MÉDICO

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO

Profissional: Lucas Figueiredo Cruz e Silva

Categoria: Médico Com RQE Em Ortopedia e Traumatologia ou que comprove 75% da Residência ou da Especialização da Área.

Processo SEI Credenciamento: 2270.01.0054014/2022-39

Processo SEI Análise Documental: 2270.01.0054892/2023-95

OBJETO: Credenciamento pela FHEMIG de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

REFERÊNCIA: Recurso interposto ao resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição

Senhora Presidente,

Trata o presente de recurso interposto pelo profissional médico Lucas Figueiredo Cruz e Silva, CPF 089.***.***-03, no que tange à inabilitação avaliação da documentação entregue no ato de inscrição da 6ª janela de inscrições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, conforme Ata de resultado preliminar credenciamento - Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHUE publicada em 16/09/2023 (73744726).

Exigências constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, devidamente observadas.

1. DO RESUMO DOS FATOS

Conforme se depreende dos autos, o profissional Lucas Figueiredo Cruz e Silva, CPF 089.***.***-03, solicitou credenciamento por meio do preenchimento, aos 10/09/2023 21,29, de formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

O profissional médico apresentou os documentos relacionados no Anexo II-A do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, tendo preenchido e anexado, nos campos correspondente do formulário eletrônico, a Solicitação de Credenciamento e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de

autenticidade dos documentos de que trata e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD do Anexo IV.

Os demais documentos listados na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II-A, foram digitalizados e anexados nos campos respectivos.

Contudo, foi observado que os documentos anexados relativos ao item “17. Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa” não atendem os requisitos editalícios e legais.

Conforme relatado no Parecer Técnico FHEMIG/CHU/CREDENCIAMENTO nº. 63/2023 (73126140), foi identificada a apresentação de Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais positiva.

O profissional médico foi notificado sobre sua inabilitação por e-mail, em 18/09/2023, conforme e-mail (73514914) e por meio de publicação da Ata de resultado preliminar credenciamento - Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHUE publicada em 16/09/2023 (73744726).

Foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação para apresentar a peça recursal em formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>. O formulário de recurso foi preenchido aos 20/09/2023 02:38 (73744858).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Regularmente notificado acerca da decisão da Comissão de Credenciamento, foi facultado ao profissional médico inabilitado apresentar recurso em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da análise documental, conforme previsão do item 7.4.2 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 (56881502). Considerando-se que a publicação foi feita em 16/09/2023 (73744726), apresentou suas razões recursais em 20/09/2023 02:38 (73744858).

Portanto, o preenchimento do formulário de recurso foi posterior ao prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado.

3. DO PEDIDO DE RECURSO E CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Regularmente notificado acerca da decisão de inabilitação, o profissional médico interessado apresentou as seguintes razões recursais:

Item 11. No edital foi solicitado "RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Ortopedia e Traumatologia no CRM" , que foi exatamente o documento enviado. De qualquer forma segue em anexo a cópia do registro no CRM além do diploma de residência médica. Item 17. Multa de trânsito em débito com a PBH paga. Em anexo boleto e comprovante de pagamento. Entretanto ainda não foi atualizado a no sistema da PBH o acerto do débito.

Perguntas Respostas Configurações

Razão Social:
(obrigatório para modalidade Pessoa Jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal)

CNPJ da Pessoa Jurídica:
(obrigatório para modalidade Pessoa Jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal)

Campo aberto para justificação do Recurso: *

Item 11. No edital foi solicitado "RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: cópia simples do Registro de Qualificação de Especialista em Ortopedia e Traumatologia no CRM", que foi exatamente o documento enviado. De qualquer forma segue em anexo a cópia do registro no CRM além do diploma de residência médica.

Item 17. Multa de trânsito em débito com a PBH paga. Em anexo boleto e comprovante de pagamento. Entretanto ainda não foi atualizado a no sistema da PBH o acerto do débito.

Upload de arquivos e/ou documentos extras que achar necessário:

img20220922_2... Imagem (44) - L... Imagem (47)-1-... AH10351905 - L... CamScanner 20-...

Enviada: 20/09/2023, 02:38

o profissional médico alega em suas razões recursais que a Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, referente e multa de trânsito, foi paga, mas que ainda não foi atualizada e reenviou cópia do RQE e Certificado de residência médica e comprovante de pagamento da multa realizado em 19/09/2023 às 12:45.

Cabe observar, primeiramente, que esta manifestação da Comissão de Credenciamento se ampara nos critérios estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, notadamente no item 7.4.2.1 do Edital que assim estabelece: "7.4.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;"

Ao considerar o pleiteado pelo profissional médico em relação à Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, faz-se necessário esclarecer que os documentos relacionados à regularidade fiscal e de débitos com a Prefeitura Municipal, como fundamento, o art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Quando do envio da documentação, o interessado anexou certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais positiva.

Vale observar que, representantes do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, entraram em contato com o profissional por e-mail no dia 12/09/2023 (73127724), solicitando diligência complementar a documentação, inclusive informando no e-mail que a certidão estava positiva. Contudo, o interessado não respondeu ao e-mail.

Nos termos da NOTA JURÍDICA nº 108/2022,

"A dívida ativa constitui-se de um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores." (Paludo, 2013).

Nessa perspectiva, a Lei 4.320/64 que "estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", determina que:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou **não tributária**, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas*

respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Grifou-se).

Dessa forma, a Lei das Finanças Públicas estabelece que tantos os créditos de natureza tributária quanto os de natureza não tributária são créditos da fazenda pública e devem ser escriturados como receita do exercício da respectiva arrecadação e rubrica orçamentária. Além disso, dispõe que tais créditos públicos quando exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, isto é, vencidos e não pagos pelo devedor, serão inscritos como dívida ativa.

(...)

Enfatiza-se que segundo a Lei 6.830/80 “qualquer valor” poderá ser inscrito em dívida pública, desde que a cobrança seja atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal e Municípios, vez que dívida ativa da Fazenda Pública.

Dessa forma, a certidão municipal positiva decorrente da multa de trânsito implica inabilitação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., opinamos pela manutenção da decisão proferida por esta Comissão Credenciamento, pelos fundamentos constantes do Parecer Técnico FHEMIG/CHU/CREDENCIAMENTO nº. 63/2023 (73126140), bem como pelas razões expostas nesta manifestação.

Vale observar que, conforme item 4.1, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 tem vigência indeterminada, enquanto houver interesse da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig). Dessa forma, fica permitida a inscrição permanente de novos interessados no credenciamento. Portanto, regularizada a situação com a Fazenda Pública Municipal, o profissional médico poderá realizar nova inscrição nas e janelas de inscrição de 10 (dez) dias corridos no início de cada bimestre, nos termos do item 7.1.6 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

É o entendimento desta Comissão de Credenciamento, o qual submetemos à consideração da Presidência da Fhemig pela reconsideração ou manutenção da decisão, conforme prescrições do item 7.4.2.3 do Edital de Credenciamento nº 05/2022.

Simone Silva Costa Pereira
Presidente da Comissão
Masp: 12156253

Monique Correa e Castro de Sá

Membro da Comissão
Masp: 11218203

Fabricio Sampaio Dias
Membro da Comissão - Suplente
Masp: 10879245



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Sampaio Dias, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Silva Costa Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73753447** e o código CRC **9CFC35DB**.

Referência: Processo nº 2270.01.0054892/2023-95

SEI nº 73753447



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Credenciamento CHUE - Médicos

Processo nº 2270.01.0054892/2023-95

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 6/2023/FHEMIG/CHU/CREDENCIAMENTO

Assunto: Parecer de Recurso

DESPACHO

Profissional: Lucas Figueiredo Cruz e Silva

Categoria: Médico Com Rqe Em Ortopedia e Traumatologia ou que comprove 75% da Residência ou da Especialização da Área.

Processo SEI Credenciamento: 2270.01.0054014/2022-39

Processo SEI Análise Documental: 2270.01.0054892/2023-95

-

OBJETO: Credenciamento pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.651/2023 e pelo item 7.4.2.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, tendo em vista a previsão do item 7.4.2.6 de que serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, bem como Relatório Recurso - FHEMIG/Comissão de Credenciamento, DECIDE não conhecer do recurso apresentado pelo profissional médico Lucas Figueiredo Cruz e Silva, CPF 089.***.***-03.

Ao Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência para os procedimentos administrativos cabíveis.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 22/09/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73753637** e o código CRC **434EB0A6**.

Referência: Processo nº 2270.01.0054892/2023-95

SEI nº 73753637